



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 071 /2015
PROCESSO Nº 195/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
02.12.2015
AS 10:02...Horas
Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 155/2015, do Executivo Municipal que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O EXERCÍCIO DE 2016”**.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar aprovação da Lei do orçamento do Município de Bento Gonçalves, relativa ao exercício de 2016.

Enviado no prazo legal, foi imediatamente encaminhado a esta Assessoria Econômica, a Assessoria Jurídica e a Comissão de Finanças e Orçamento, e disponibilizado em meio eletrônico aos Senhores Vereadores e a população em geral, tendo sido publicado Edital para Audiência Pública.

Esta lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta vem acompanhada dos seguintes anexos:

I – Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/1964;

II – Anexo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Lei Complementar nº 101/2000, art. 12, § 3º);

III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva Legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320/1964);

IV – Anexos Orçamentários 1,2,6,7,8 e 9 da Lei 4.320/1964;

V – Anexo Demonstrativo da Despesa da Seguridade Social;

VI – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º, da Lei 4.320/1964);

VII – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, II);

VIII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101/2000, art. II);

IX – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101/2000, art.5, I);

X - Anexo Demonstrativo da receita e da despesa por fontes de recursos;

XI – Anexo Demonstrativo das Operações Especiais, Projetos e Atividades.

XII – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do artigo 22 da Lei 4.320/1964).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla possível, inclusive com os segmentos sociais, buscando evitar personalismos ou tendências desnecessárias, posto que os resultados devam traduzir os anseios dos munícipes.

Neste sentido foi realizada audiência pública pela Comissão de Finanças e Orçamento com alguns representantes da sociedade, para melhor instrução da matéria no dia 25 de novembro de 2015.

*A proposta Orçamentária do Município de Bento Gonçalves, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, artigo 1, § 1º, para o exercício de 2016 é estimada em **R\$ 435.000.000,00** (Quatrocentos e Trinta e Cinco Milhões de Reais), portanto 18,56 % maior do que o do corrente ano que tem uma previsão de chegar a **R\$ 366.890.615,28** (Trezentos e Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Noventa Mil, Seiscentos e Quinze Reais e Vinte Oito Centavos).*

Frisa-se que dentro da estimativa de R\$ 435.000.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Milhões de Reais) estão incluídos as Receitas de Capital estimadas em R\$ 37.485.000,00 (Trinta e Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), provenientes de operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras receitas de capital.

*A despesa com gasto de pessoal englobando o Poder Executivo e o Legislativo calculada sobre a Receita Corrente Líquida do ano em percentual representa **56,08%**.*

*Os investimentos previsto para o ano de 2016 está orçado em **R\$ 47.367.931,80** (Quarenta e Sete Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos).*

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, artigo 22 da Lei Federal nº 4.320m, de 17 de março de 1964, artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo nº 100, da Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves, além das determinações da Lei nº 5994, de 29 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016).

O orçamento do Município, em obediência ao princípio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101 de 2000, estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa.

EMENDAS

*Dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Finanças e Orçamento para apresentação de emendas pelos Senhores Vereadores e pela população, foram protocoladas 07 (sete) Emendas do Vereador **MOACIR ANTONIO CAMERINI – PT** de nº 63,64,65,66,67,68 e 69.*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

As emendas 65, 66 e 69 tem condições de prosperar, já as emendas, 63, 64, 67, e 68 não possuem condições de serem aprovadas por estarem mudando alterações de vínculo de recursos.

(Parte III do Anexo 10 do Projeto de Lei em tramitação), conforme parágrafo Único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CONCLUSÃO

A respeito do conteúdo do Projeto de Lei, entendemos que a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320/64, bem como os requisitos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei Orgânica do Município, podendo do ponto de vista econômico tramitar e ser votada.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 03 de dezembro de 2015.



Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836